



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIO NOGUEIRA BRAGA NETO, SECRETÁRIO, residente na , portador do CPF nº 483.654.243-04 e do outro lado M SILVA MARTINS EIRELI-ME, CNPJ 21.155.294/0001-09, com sede na av santos dumont 384B, são sebastião, Codó-MA, CEP 65400-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE RIBAMAR BEZERRA DE MAGALHAES JUNIOR, residente na RUA PROJETADA 12, QD 175, SAO SEBASTIAO, Codó-MA, CEP 65400-000, portador do(a) CPF 638.076.963-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Serviços de urgencia com substituição de peças para as Ambulancias da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
052108	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	4,00	548,000	2.192,00
052112	AMORTECEDOR TRAZEIRO	UNIDADE	4,00	498,000	1.992,00
052114	BANDEJA SUSPENSÃO	UNIDADE	2,00	387,000	774,00
052115	BILHETA	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
052116	BRACO AXIAL	UNIDADE	2,00	96,000	192,00
052117	CABO DE FREIO DE MÃO	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
052118	CILINDRO DA RODA TRAZEIRA	UNIDADE	2,00	79,000	158,00
052119	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
052120	KIT CORREIA DENTADA	UNIDADE	2,00	1.190,000	2.380,00
052121	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
052122	DISCO DE FREIO TRAZEIRO	UNIDADE	2,00	169,000	338,00
052133	KIT DE DE EMBREAGEM	UNIDADE	2,00	1.450,000	2.900,00
052135	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	2,00	429,000	858,00
052141	PIVO SUPERIOR	UNIDADE	2,00	159,000	318,00
052147	RETENTOR COMANDO	UNIDADE	2,00	139,000	278,00
052153	PASTILHA FREIO TRAZEIRO	UNIDADE	2,00	425,000	850,00
052154	TERMINAL DIRECAO	UNIDADE	2,00	169,000	338,00
052155	PIVO INFERIOR	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
052156	OLEO HIDRÁULICO ATF	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
052158	OLEO DE FREIO DOT 4	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
052159	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	2,00	78,000	156,00
052160	FILTRO COMBUSTIVEL ORIGINAL	UNIDADE	2,00	142,000	284,00
052161	FILTRO DE AR	UNIDADE	2,00	169,000	338,00
052162	BICO INJETOR ORIGINAL	UNIDADE	2,00	2.860,000	5.720,00
052182	BOMBA DE ALTA PRESSÃO MOTOR	UNIDADE	2,00	4.350,000	8.700,00
052183	CABECOTE MOTOR	UNIDADE	2,00	5.152,000	10.304,00
052184	JUNTA HOMOC. PONTA	UNIDADE	2,00	488,000	976,00
052185	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2,00	225,000	450,00
052186	TRIZETA	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
052187	OLEO CRB TURBO 15W40	UNIDADE	28,00	29,000	812,00
052188	COMPRESSOR DO AR	UNIDADE	1,00	2.900,000	2.900,00
052189	CONDENSADOR DO AR	UNIDADE	1,00	896,000	896,00
052190	EVAPORADOR DO AR	UNIDADE	1,00	266,000	266,00
052191	FILTRO SECADOR AR	UNIDADE	1,00	299,000	299,00
052192	HIDROVACO DE FREIO	UNIDADE	1,00	966,000	966,00
052193	CORPO DE BORBOLETA	UNIDADE	1,00	2.450,000	2.450,00
052194	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	1,00	490,000	490,00
052195	MANGOTE DO RADIADOR	UNIDADE	1,00	488,000	488,00
052196	JUNTA TAMPA DE VÁLVULA	UNIDADE	1,00	118,000	118,00
052197	FAROL DIANTEIRO	UNIDADE	2,00	744,000	1.488,00
052198	PNEU 225/75/16	UNIDADE	4,00	890,000	3.560,00
052199	SERVIÇOS MECNICOS	HORA	48,00	110,000	5.280,00
052200	SERVIÇOS ELETRICOS	HORA	20,00	110,000	2.200,00
052201	SERVIÇOS ELETRONICOS	HORA	20,00	110,000	2.200,00
052202	SERVIÇOS AR CONDICIONADO	HORA	20,00	110,000	2.200,00
052203	SERVIÇOS FUNILARIA	HORA	10,00	110,000	1.100,00
052204	SERVIÇOS PINTURA	HORA	10,00	110,000	1.100,00
052205	SERVIÇOS GIROFLEX/SIRENE	HORA	10,00	110,000	1.100,00
052206	SERVIÇOS REDE OXIGENIO	HORA	10,00	110,000	1.100,00
052207	SERVIÇOS INJEÇÃO ELETRONICA	HORA	20,00	110,000	2.200,00
052208	SERVIÇOS VIDRAÇARIA	HORA	10,00	110,000	1.100,00
052209	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA	HORA	10,00	110,000	1.100,00
052210	SERVIÇOS DE RETIFICA	HORA	10,00	110,000	1.100,00

VALOR GLOBAL R\$ 78.856,00

PRAÇA FERREIRA BAYMA,538, CENTRO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no no Artigo 24, inciso IV c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Março de 2021 extinguindo-se em 19 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução o objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 78.856,00 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1301.103020013.2.084 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 57.076,00, Exercício 2021 Atividade 1301.103020013.2.084 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 21.780,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ-MA, 19 de Março de 2021

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Mário Nogueira Braga Neto
Secretário Municipal de Saúde
Poderão No 0072021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-99
CONTRATANTE

M SILVA MARTINS EIRELI-ME
CNPJ 21.155.294/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____